



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA

LEI Nº 1138/2012,

Ementa: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Toritama para os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com que preceitua o Art. 29, Inciso V e Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios, bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, pertinentes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários municipais da Prefeitura de Municipal de Toritama, estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2013 a 2016, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados de direção, chefia, e assessoramento, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – O subsídio mensal de cada Secretário Municipal fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O valor dos Subsídios constantes do Art. 1º desta lei será anualmente reajustado pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidades específicas sujeitas à prestação de contas, conforme está preceituado na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA

Art. 4º - Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.

Art. 5º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, parágrafo 4º da Emenda Constitucional de nº 19/98, quaisquer retribuições e pagamentos pecuniário de quaisquer espécies que não sejam as previstas nesta Lei.

Art. 6º - Para a próxima Gestão Administrativa Municipal, ou seja, 2013ª 2016 os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2016, como manda a lei orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Toritama, 18 de setembro de 2012


FLÁVIO DE SOUZA LIMA

PREFEITO